



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 - de 29 de Janeiro de 2016.

Altera a redação do Art. 41 e 44 da Lei Complementar nº 18, de 08 de junho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 41, *caput* da Lei Complementar nº 18, de 08 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41** O presidente terá mandato de 02 (dois) anos, permitidas reeleições sucessiva ou alternadamente”.

Art. 2º O artigo 44, *caput* da Lei Complementar nº 18, de 08 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44** O servidor eleito para ocupar o cargo de Presidente do SEPREM – RG será, automaticamente cedido pelo órgão a que estiver vinculado à autarquia previdenciária.

§ 1º O pagamento da remuneração se dará 50% (cinquenta por cento) a cargo do órgão cedente e 50% a cargo do órgão cessionário.”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com ela conflitantes.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal